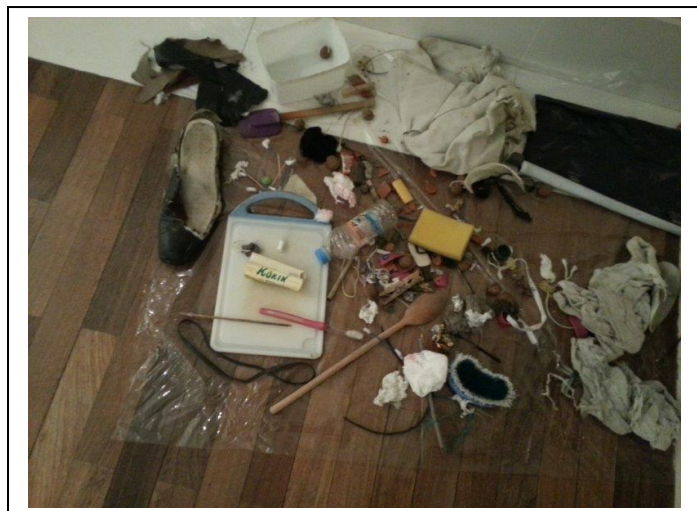




LIXO

(Foi atirado dos apartamentos)

Senhores Moradores,

O lixo acima foi recolhido do terraço do 1º andar e apresentado na última Assembléia, na tentativa de sensibilizar as pessoas.

Ainda, outros atos de vandalismos dentro da garagem, tais como, riscos nos veículos, pneus furados.

Também, atos de indisciplina, desrespeitando as normas, veículos estacionados fora da faixa demarcatória, veículos sem o selo de identificação e outros.

Alguns condôminos estão indignados pela falta de respeito para com as pessoas e para com a propriedade alheia, pela falta de conscientização quanto aos riscos e os danos que estas atitudes sem justificativas possam provocar.

Todas essas atitudes estão tipificadas no nosso ordenamento jurídico, (Lei 10.406/02 - direito de vizinhança, quanto ao uso anormal da propriedade. / Lei 3.688/41 – Artigo 37 contravenção penal / Lei 10.406/02 Artigo 938 Responsabilidade Civil) além da nossa convenção e regulamento interno.

Tais atitudes além de colocar em risco a integridade física das pessoas e os danos ao patrimônio poderão ensejar numa responsabilização do condomínio. Pois, na impossibilidade de identificação do autor dos danos materiais aos vizinhos, impõe ao condomínio a responsabilidade reparatória pelos prejuízos causados a terceiros, conforme interpretação do Artigo 938 do Código Civil.

Estaremos exercendo severa vigilância, inclusive, conforme decisão da última Assembléia, se necessário, a instalação de câmeras com intuito de identificar o(s) autor(es) de tais atitudes para as sanções cabíveis, inclusive multa já aprovada de 10% da cota condominial da unidade infratora. Colabore, pois a vítima poderá ser qualquer um.

Atenciosamente.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ENTRETONS.
Maria Lucia de Souza (Malu) – Síndica.
SP/março/2015